



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Marataízes/ES, 24 de outubro de 2024.

MENSAGEM Nº 25/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que “**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa constitui instrumento fundamental para viabilizar a implementação das políticas e ações voltadas para a promoção, proteção, defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional do Idoso (Lei nº8.842/94) e pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03).

As doações são as principais formas de captação de recursos dos Fundos do Idoso no Brasil. Nesse sentido a Lei nº 13.797, de 3 de janeiro de 2019 possibilitou, a partir do exercício de 2020, ano-calendário de 2019, a pessoa física optar pela doação aos fundos controlados pelos Conselhos de Direito da Pessoa Idosa diretamente em sua declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

Entretanto, para receber as doações é necessário a criação do fundo e sua regularização através do cadastramento, a fim de torná-lo apto ao recebimento de recursos advindos das doações por ocasião da declaração de imposto de renda.

Desta forma, considerando a relevância da matéria e a sua aprovação contribuirá em muito na solução dos desafios enfrentados pelo Município de Marataízes em relação à proteção dos direitos dos idosos; Encaminhamos a presente proposta para que seja apreciada, discutida e aprovada pelos Ilustres Vereadores.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº de _____ de _____ de _____

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Maratáizes/ES, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Maratáizes/ES.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Maratáizes/ES será administrado pela Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho - SEMASHT, a que se vincula o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Maratáizes/ES, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Maratáizes/ES:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de

Página 2 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

outubro de 2003);

VI - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII - as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Marataízes/ES, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Marataízes/ES, destinados ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho-SEMASH, órgão gestor, prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa sobre o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Marataízes/ES, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Marataízes/ES não manterá pessoal técnico administrativo próprio que, na medida da necessidade, será designado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - O Fundo será regido administrativamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho - SEMASH, inclusive no que diz respeito ao controle de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais, execução orçamentária, registros contábeis, análise e avaliação da situação econômicafinanceira, aquisição de bens, equipamentos, serviços e disponibilização de pessoal necessário à administração do Fundo, sob orientação e controle do Conselho Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 7º - Os recursos do Fundo serão aplicados nas seguintes atividades que digam respeito ao atendimento direto à pessoa idosa, observados e obedecidos o processo de despesas do serviço público.

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à pessoa idosa desenvolvidos pelo Município ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços às entidades cadastradas no CNEAS - Cadastro Nacional de Entidades da Assistência Social, de direito público ou privado, para execução de programas e projetos dirigidos à pessoa idosa;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados a desenvolvimento de atividades com pessoas idosas, condicionadas à observância da acessibilidade plena;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços a pessoas idosas.

Art. 8º - O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Marataízes/ES será administrado pelo Chefe da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho.

Parágrafo Único: Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa somente serão aplicados em ações e projetos que tenham sido aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Marataízes/ES, órgão colegiado autônomo, normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador.

Art. 9º - O repasse de recursos às entidades Cadastrada no CNEAS será efetivado por intermédio do Fundo, de acordo com critérios estabelecidos em Resolução aprovada em plenária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Marataízes/ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - As transferências de recursos para organizações que atuam com a pessoa idosa se procederão mediante convênio, contrato, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º - Somente poderão ser beneficiadas entidades referidas no parágrafo anterior que cumprirem todas as exigências legais e, em se tratando de Entidades de Atendimento ao Idoso, que tenham seus programas inscritos junto ao Conselho na forma do artigo 48 e seguintes do Estatuto do Idoso.

Art. 10 - Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

§1º Para os casos de insuficiência orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei.

§2º O Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei no Orçamento do Município.

§3º O Poder Executivo regulamentará em 30 dias, via decreto a operacionalização dos fundos nos moldes da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010.

Art. 11 - Fica incluído no art. 3º, da Lei Nº 2.311, de 23 de março de 2023, o inciso XIV com a seguinte redação:

“**Art. 3º**

.....

XIV - Deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal Direitos da Pessoa Idosa".(NR)

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes/ES, _____ de _____ de _____

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Prefeito Municipal